

# EDITAL 18/2015

## DECISÃO REFERENTE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome do Candidato: **ANGÉLICA APARECIDA UBERTI**

N. de Inscrição: **38**

Cargo: **Professor de Educação Básica III – Educação Física**

### **RECURSO:**

O inconformismo, em síntese baseia-se na alegação da contagem de tempo de serviço

### **DECISÃO:**

O recurso deve ser indeferido.

1. O primeiro questionamento refere-se ao fato de que se foi ou não contabilizado tempo de serviço de pedagogo como área de atuação.

**R:** Efetivamente a atuação como pedagogo foi contabilizada como área de atuação de professor. O item “D” da clausula 7.3.1 do Edital referiu-se a “na área de atuação” apenas para coibir que, por exemplo, um candidato que tivesse tempo de serviço de escriturário, não pudesse contabilizar como professor. Nos demais casos, qualquer tempo de serviço que fosse de professor de qualquer modalidade, foi contabilizado.

2. O segundo questionamento refere-se ao fato de que se foi ou não contabilizado tempo de serviço de concorrente.

**R:** Efetivamente não houve computo de pontuação do ano de 2014 como tempo de serviço da concorrente citada.

3. O terceiro questionamento refere-se a possibilidade, nesta fase do certame, de se aceitar novos documentos contando tempo de serviço.

**R:** O pedido não pode ser aceito eis que já esgotado o prazo apresentação de novos documentos – prazo final do ANEXO II é de 19/11/2015, logo, o pedido é intempestivo, eis que precluso o direito a juntada de novos documentos, notadamente, documentos que possam alterar classificação.

Ante o exposto, **INDEFERE-SE** o presente Recurso.

**CIDINEIA GRAHL**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO**